



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

SEXTA FEIRA 25 DE OUTUBRO.

Paço das Necessidades em 24 de Outubro de 1833.
Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA Trabalhou no Seu Gabinete das onze horas da manhã até á uma e meia da tarde.

A's duas Recebeu tres Officiaes Portuguezes regressados de Hespanha.

A's tres horas Recebeu o Almirante Parker, e o Comandante da Náo Asia Richards.

A's tres e um quarto Sahiram Suas Magestades Fidelissima e Imperiaes em carrinho descoberto, seguidos do Conde de Ficalho Ajudante de Campo de Serviço, Foram ao Palacio d' Ajuda. Logo depois Sua Magestade Imperial Mandou fazer varias manobras ao Batalhão de Caçadores N.º 10. Recolheram-Se ao Paço ás seis e meia.

O Conselheiro d' Estado Caula mandou saber da saude de Suas Magestades por um seu Ajudante. Vieram saber da saude de Suas Magestades o Consul Geral do Imperio do Brasil, e o Conde de Cêa.

A's nove horas cumprimentaram a Suas Magestades os Ministros do Reino, da Fazenda, e Justiça, da Guerra, e Estrangeiros, e o da Marinha, o Almirante Visconde do Cabo de S. Vicente e seu Filho, o Marquez de Santa Iria, e o Conselheiro Intendente Geral da Policia da Córte e Reino.

Suas Magestades e Sua Alteza Imperial estam com boa Saude.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Ministerio da Guerra. — 3.ª Repartição. = Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, declarar a João Antonio Lopes Pastor, que Foi Servido accetar com particular agrado a offerta que fez de pagar durante a luta actual contra os inimigos da Legitimidade, o pret correspondente a tres praças de Soldado; o que o torna mui digno de louvor por ser um authentico testemunho dos patrioticos sentimentos, que o animam em favor da justa Causa, que os hourados Portuguezes com tanto brio sustentam. Paço das Necessidades em 8 de Outubro de 1833. = *Agostinho José Freire.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição de Justiça.

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Bacharel Antonio Frederico Carvão, parta, immediatamente que esta receber, a occupar o logar de Juiz de Fóra da Villa do Cartaxo, para que foi nomeado pela Portaria de 16 de Agosto ultimo. Pa-

ço das Necessidades em 23 de Outubro de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Sendo indispensavel pôr em harmonia com as novas Instituições novas diligencias, e novos termos de processo, que dellas resultam, os salarios dos Escrivães, e de mais Officiaes de Justiça, fazendo cessar a confusão, que sobre este objecto se nota nas differentes Comarcas, e Juizes destes Reinos: Hei por bem, em Nome da Rainha, alterado o paragrafo primeiro do artigo duzentos sessenta e oito do Decreto de dezeseis de Maio de mil oitocentos trinta e dous, Approvar, e Mandar pôr em plena observancia o Regulamento geral interino dos emolumentos dos diversos Officiaes de Justiça, datado de nove de Setembro do corrente anno, que baixa com este Decreto, e vai assignado por José da Silva Carvalho, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça: Hei outrosim por bem declarar revogado o artigo cincoenta e dous do referido Decreto de dezeseis de Maio de mil oitocentos trinta e dous, quanto aos Livros de registo dos Escrivães dos Juizes de Paz, os quaes Escrivães mandarão fazer estes Livros á sua custa por quanto no mencionado Regulamento se declara a indemnisação, que tem por aquella despeza. O mesmo Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e um de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Regulamento Geral Interino dos Emolumentos dos differentes Officiaes de Justiça.

Tabella de Regulamento Geral Interino dos Emolumentos dos Officiaes de Justiça.

§.

Escrivães dos Juizes de Direito de Primeira Instancia, e Ordinarios.

Alvará de folha, soltura, venia, e outros semelhantes	100
Auto de penhora, embargo, ou arresto—além da raza	400
« E sendo fóra da Cidade ou Villa, o mais que lhe tocar de caminho »	
Dito de posse — além da raza, e caminho se o dever levar - - - - -	260
Dito de exame em Autos, Livro, ou qualquer documento além da raza - - - - -	500
« E os mesmos 500 réis a cada Escrivão que concorrer ao exame »	
Dito de Vistoria — além da raza e caminho se o dever levar - - - - -	250

Dito de noticia de perpetração de delicto — além da raza - - - - -	
Dito de Corpo de delicto — além da raza - - - - -	
Dito de querella — além da raza - - - - -	
Dito de busca, e apprehensão de papeis — além da raza - - - - -	60
Dito de pergunta a prezos — além da raza - - - - -	
Dito de perjuro de Testemunhas — além da raza - - - - -	
Dito de exame sobre lezão, aleijão, ou deformidade — além da raza - - - - -	
Dito de fiança de criminoso, lançado no Livro - - - - -	250
Autuação de Libello, ou qualquer outra - - - - -	30
Buscas dos processos findos, ou retardados, tendo passado seis mezes sem se fallar a elles, até um anno - - - - -	240
" Até dous annos - - - - -	480
" Até tres annos - - - - -	560
" E não mais até 30 annos; e passados estes poderão levar o que ajustarem com as partes, por não terem obrigação de dar conta dos Processos. "	
Ditas em Livros — metade do que fica taxado para os Processos.	
Caminhos fóra da Cidade, ou Villa, donde não sabirão a fazer diligencia alguma, senão a requerimento de Partes. — Por cada legua, ida e volta - - - - -	330
" E sendo a distancia menos de legua, se lhe contará por legua. "	
Carta precatoria - - - - -	
Dita de inquirição - - - - -	} á raza.
Dita de Sentença - - - - -	
Dita de arrematação - - - - -	
Certidão de Autos, ou de documentos a elles juntos, e de termos, ou notas do protocolo, ou outros Livros, que não exceda 25 regras de 30 letras cada uma - - - - -	100
Dita passando de 25 regras — á raza.	
Dita em Autos, que não exceda 25 regras de 30 letras cada uma - - - - -	100
Dita passando de 25 regras — á raza.	
Citação, e Certidão della ao Author, e Contra-fé ao Réo - - - - -	330
Dita sendo feita a Corporação, ou marido, e mulher, ou irmãos, morando na mesma casa — levarão o mesmo que sendo citada uma só pessoa.	
Copia de qualquer cousa, que a Lei mande transcrever no Processo — á raza.	
Dita, que a Lei mandar dar ás partes, ou ao Procurador Régio, e seus Delegados, e Sub-Delegados. — O mesmo que fica taxado para as Certidões.	
Editos, e Editaes - - - - -	365
Inquirição de Testemunhas — além da escrita, que se conta á raza — de cada assentada - - - - -	60
Instrumento de inquirição de Testemunhas — á raza.	
Leitura de cada Processo Civil nas Audiencias geraes — valendo a causa até 30:000 - - - - -	200
De 30:000, até 250:000 - - - - -	400
De 250:000, até 500:000 - - - - -	600
De 500:000, até 1:000:000 - - - - -	800
De 1:000:000 para cima - - - - -	1:200
Dita de querella de crime publico, nas Audiencias de ratificação de Pronuncia - - - - -	200
Dita de Processo de crime publico, nas Audiencias geraes - - - - -	300
Dita de querella de crime particular, nas Audiencias de ratificação de Pronuncia - - - - -	400
Dita de Processo de crime particular, nas Audiencias geraes - - - - -	600
Mandado de prisão, ou para qualquer outra diligencia - - - - -	100

Nota de acção verbal tomada no protocolo em Audiencia ordinaria — além da raza - - - - -	60
Dita de espera até á segunda, de revelia, citação circumducta, de assignação dos 15 dias para Libello, e contestação, e outras semelhantes, tomadas no protocolo - - - - -	25
Dita da culpa a Preço — o mesmo que uma Certidão.	
Procuração apud-acta, ainda que sejam muitos os Procuradores - - - - -	125
" E se duas ou mais pessoas constituirem um Procurador — levarão o mesmo de cada uma — salvo sendo Corporação, marido, e mulher, ou irmãos — que não pagarão senão como uma só pessoa.	
Raza — por cada 5 regras de 30 letras cada uma	15
Registo de Sentença na culpa - - - - -	65
Terço de suspeição, louvação, juramento, curadoria, e outros semelhantes tomados no protocolo - - - - -	} 120
Ditos de desistencia, publicação de Sentença, e appellação, ou agravo no Auto do Processo, e outros semelhantes tomados em Autos	
Dito de Vista, ou conclusão de Autos - - - - -	40
Dito de ajuntada de Requerimento, Procuração, articulado, ou qualquer documento em Autos - - - - -	} 40
Dito de avaliação de bens penhorados — além da raza - - - - -	
Dito de arrematação — valendo a cousa arrematada até 50:000 - - - - -	65
De 50:000, até 100:000 - - - - -	130
De 100:000, até 500:000 - - - - -	260
De 500:000, até 1:000:000 - - - - -	510
De 1:000:000 para cima - - - - -	600
Dito de entrega de bens, quando se não arrematarem - - - - -	120
Traslado de Autos appellados — á raza.	
Tudo que transcreverem do protocolo para Autos, se contará nestes — á raza.	
§.	
<i>Escrivães do Tribunal de Segunda Instancia.</i>	
Autuação - - - - -	160
Termo de conclusão ao Juiz Relator - - - - -	250
Dito de Vista aos Juizes, Procurador Régio, e ás Partes, ou seus Advogados, e Procuradores - - - - -	} 40
Dito de Conclusão ao Juiz Relator para desfrir a qualquer incidente, e da sua publicação - - - - -	
Dito de publicação de Sentença final do Tribunal - - - - -	160
Dito de interposição de recurso de revista, de deposito, ou fiança, da multa para a Fazenda Publica, e de remessa dos Autos para o Supremo Tribunal de Justiça, ou para qualquer Juizo de Primeira Instancia - - - - -	120
Raza — o mesmo que os Escrivães da Primeira Instancia.	
Succedendo haver incidentes, além dos que ficam indicados, se regularão pelos emolumentos taxados aos Escrivães de Primeira Instancia.	
§.	
<i>Escrivães dos Juizes de Paz.</i>	
Auto de Conciliação — além da raza - - - - -	50
Dito de abertura de Testamento - - - - -	260
Autuação do Processo - - - - -	60
Buscas de Processos findos, ou retardados, tendo passado 6 mezes sem se fallar a elles, até um anno - - - - -	230
Até dous annos - - - - -	420
Até tres annos - - - - -	480
" E não mais até 30 annos; e passados estes poderão levar o que ajustarem com as Par-	

tes, por não terem obrigação de dar conta dos Processos."

Ditas em Livros — metade do que fica taxado para os Processos.	
Certidão de Auto registado em Livro, ou qualquer outro, não excedendo 25 regras de 30 letras cada uma - - - - -	100
Dita excedendo 25 regras — á raza.	
Citação, e Certidões della ao Author, e ao Réo - Cópia de Auto de Conciliação, ou qualquer outra — á raza.	200
Nota de não Conciliação, de espera, revelia, Citação circumducta, ou qualquer outra lançada no Livro das Conciliações - - - - -	60
Raza — por cada 5 regras de 30 letras cada uma -	15
Registo de Testamento em Livro destinado para isso, que farão á sua custa — á raza.	
Termos de Processo — o mesmo que os Escrivães de Primeira Instancia.	
Traslados — á raza.	
Em tudo mais que não fica declarado, levarão o mesmo que os Escrivães da Primeira Instancia.	

§.

Escrivães dos Juizes Pedaneos.

Auto de julgamento das causas, tomado no protocolo — além da raza - - - - -	40
Dito de Penhora, avaliação, e venda dos penhores para execução dos julgados do Juizo Pedaneo -	240
Dito de Penhora, Embargo, ou Arresto, por mandado de outro Juizo — o mesmo que os Escrivães de Primeira Instancia.	
Dito de corpo de delicto — além da raza - - -	60
Dito de perguntas a Réo preso em flagraente delicto — além da raza - - - - -	60
Certidões extrahidas do protocolo, ou qualquer outra — o mesmo que os Escrivães da Primeira Instancia.	
Citação para o Juizo Pedaneo - - - - -	100
Dita para o Juizo de Paz — o mesmo que fica taxado aos Escrivães deste Juizo.	
Dita para os Juizos de Primeira, e Segunda Instancia - - - - -	200
Mandado de prisão - - - - -	60
Raza — por cada 5 regras de 30 letras cada uma -	15
No que occorrer além do que fica especificado, levarão o mesmo que os Escrivães da Primeira Instancia.	

§.

Tabelliães de Notas.

Approvação de Testamento, ou Codicillo - - -	600
Buscas nos Livros das Notas — metade do que fica taxado aos Escrivães de Primeira Instancia, pelas buscas de Processos.	
Certidão referindo-se a Livro de Notas — o mesmo que fica taxado para os Escrivães de Primeira Instancia.	
Escriptura no Livro das Notas — á raza.	
Ida fóra do Cartorio — além da escrita á raza	200
Procuração bastante, que devem lançar no Livro das Notas, ainda que sejam muitos os Procuradores - - - - -	200
« E se duas ou mais pessoas constituirem Procurador — levarão o mesmo de cada uma — salvo sendo Corporação, marido e mulher, ou irmãos, que não pagarão senão como uma só pessoa. »	
Publica fórmula — á raza.	
Raza — o mesmo que fica taxado para os Escrivães de Primeira Instancia.	
Reconhecimento de firma, ou letra - - - - -	50
Substabelecimento de Procuração - - - - -	80
Testamento no Livro das Notas — á raza.	
Traslado do que lançarem no Livro das Notas — á raza.	

§.
Officiaes de Diligencias.

De cada pregão em Audiencia - - - - -	30
De apregoar na Praça, e logares Publicos os bens penhorados os dias da Lei, de cada dia - - -	40
De arrematação de bens — valendo até 50:000	30
De 50:000, até 100:000 - - - - -	60
De 100:000 para cima - - - - -	130
De cada prisão por mandado do Juiz, ou em flagrante delicto - - - - -	500
De apregoar uma Carta de Edictos, affixa-la, e passar Certidão, depois de findo o termo da Lei Caminho fóra da Cidade, ou Villa — por cada legoa ida, e volta - - - - -	200
Aos Officiaes de Diligencias dos Juizes de Primeira Instancia por assistirem ás Audiencias de ratificação de pronuncia, e ás geraes para manterem a ordem, e fazer qualquer diligencia — se contará em cada Feito que se julgar nas ditas Audiencias, metade do que fica taxado aos Escrivães, pela leitura dos mesmos Processos.	165

« Os Officiaes de Diligencias assistirão, tanto a estas, como ás Audiencias ordinarias, alternadamente. »

Paço das Necessidades em 9 de Setembro de 1833.

José da Silva Carvalho.

~~~~~

Sendo indispensavel estabelecer um Formulario uniforme para os Escrivães dos Juizes de Paz: Hei por bem, em Nome da Rainha, Approvar, e Mandar pôr em observancia o Directorio para os Escrivães dos Juizes de Paz, conforme o Decreto de dezeseis de Maio de mil oitocentos trinta e dous, datado de nove do corrente, que baixa com este Decreto, e vai assignado por José da Silva Carvalho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e expeça as Ordens necessarias para o devido effeito. Paço das Necessidades em vinte e um de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

*Directorio para os Escrivães de Juizes de Paz, conforme o Decreto de 16 de Maio de 1833.*

§. 1.º Os Escrivães dos Juizes de Paz são nomeados, e ajuramentados pelos seus respectivos Juizes de Paz, e servem pelo mesmo tempo que estes, não cometendo erro por que devam ser suspensos. *Decreto de 16 de Maio de 1832. Art. 29.*

Aos mesmos Escrivães pertence exclusivamente fazer as citações para as conciliações, nos limites da sua Freguezia, apresentando-se-lhe memoriaes com despacho dos seus respectivos Juizes de Paz, com dia, e hora designada para as Partes comparecerem. *Art. 40 §. 2.*

O Escrivão que recusar fazer estas citações é multado em 3\$000 réis pelo seu Juiz de Paz, requerendo-o a Parte. E neste caso a citação pôde ser feita pelo Escrivão do Juiz Pedaneo da mesma Freguezia. *Art. 41.*

O Escrivão que extraviar o memorial (ou Carta de Sentença) que lhe for entregue, para fazer citação para conciliação, além da multa sobredita, tem a pena de um mez de cadêa. *Art. 41.*

§. 2.º A citação para conciliação deve ser feita ao proprio que se indicar no memorial para ser citado. Se porém este não for achado, o Escrivão o pôde citar na pessoa de sua mulher, e na falta desta, na de um familiar; e na falta deste na de um visinho. Mas em todo o caso, a citação será feita na presença de duas testemunhas; e nunca antes do nascer, nem depois do pôr do Sol, ou em Domingo, ou Dia Santo. *Art. 42.*

*Formula da certidão de citação, que o Escrivão deve lançar no memorial.*

Notifiquei a N. (ou a sua mulher N., familiar N., ou cunhado N., por não achar o proprio Réo) para todo o contheudo neste memorial, que lhe li, e do qual lhe dei cópia: sendo testemunhas N. N., que assignam com o citado, e eu N. Escrivão do Juizo de Paz da Freguezia de . . . , que fiz esta citação aos . . . do mez de . . . do anno de . . .

N. ——— Citado.  
N. ——— Testemunha.  
N. ——— Testemunha.  
N. ——— Escrivão.

Desta citação deve o Escrivão dar em papel avulso uma cópia á pessoa, ou pessoas que citar, incluindo cópia do memorial, e do despacho do Juiz de Paz, a que se chama contra-fé. §. 1. do Art. 42.

*Formula da contra-fé de citação, que o Escrivão deve dar ao citado:*

*Começa pela copia do memorial, e despacho do Juiz de Paz, e finaliza com a copia da certidão da citação, incluindo as assignaturas.*

É assignada a contra-fé pelo Escrivão, a entrega ao citado, e ao mesmo tempo ao Author o seu memorial. Art. 42 §. 1.

§. 3.º Os Escrivães dos Juizes de Paz tem livros numerados e rubricados pelos seus respectivos Juizes de Paz, onde registam os autos das conciliações. Art. 52. §. 9.

*Formula do Auto de conciliação.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de . . . aos . . . do mez de . . . na Freguezia de . . . da Cidade de . . . (Villa ou Logar) perante o Juiz de Paz da dita Freguezia, N., appareceram N., e N. (ou seus Procuradores bastantes) para se conciliarem sobre o objecto do seguinte memorial, (transcreve-se o memorial, despacho, e certidão da citação): e ouvindo o referido Juiz de Paz ambas estas Partes, e procurando concilia-las, sem empregar meio algum violento, ou caviloso, conseguio que se conciliassem nos termos seguintes (escrever-se-hão as condições, e forma da transacção, conforme as Partes se ajustarem. É da mesma sorte quando se conciliarem em parte da demanda, e em parte não.) E sujeitando-se cada um ás clausulas referidas, e por elles estipuladas, se obrigaram reciprocamente a cumpri-las; sendo testemunhas N. e N. E depois de lido este auto o assignaram, com o referido Juiz de Paz, e testemunhas; e eu N. Escrivão que o escrevi.

(Appellido do Juiz de Paz.)

N. ——— Author.  
N. ——— Réo.  
N. ——— Testemunha.  
N. ——— Testemunha.  
N. ——— Escrivão.

Logo no mesmo acto, o Escrivão transcreve aquelle auto de conciliação, no memorial do Author a quem o entrega. E extrahе uma outra copia do mesmo auto, em papel avulso, que entrega ao Réo. (Art. 43. §. 1. e 2., e Art. 46.)

*Formula da copia do auto de conciliação, que se deve passar do livro do registo, para o memorial do Author.*

Anno do Nascimento etc. (copia fiel até ás palavras — para se conciliarem sobre o objecto — e substituindo ás palavras — do seguinte memorial — estas — deste memorial — sem transcrever o memorial, porque se escreve no proprio; continúa nas palavras — e ouvindo o referido Juiz de Paz — até ao fim, incluindo na copia as assignaturas; e depois dellas fechará a copia desta fórma — E para de tudo constar, mandou o dito Juiz de Paz passar a presente do livro do registo das conciliações a

fl. — que ha de assignar, e eu N. Escrivão que o escrevi.

N. ——— Juiz de Paz.  
N. ——— Escrivão.

*Formula da copia do auto de conciliação, que se deve passar do Livro do Registo, em papel avulso, ao Réo.*

Anno do Nascimento etc. (copia fiel de todo o auto, incluindo as assignaturas: e depois destas, fechará o copia pela forma seguinte) — E para de tudo constar, mandou o dito Juiz de Paz passar a presente do livro do registo das conciliações a fl. — que ha de assignar, e eu N. Escrivão que a escrevi.

N. ——— Juiz de Paz.  
N. ——— Escrivão.

§. 4.º Não conseguindo o Juiz de Paz conciliar as Partes, nem no todo, nem em parte, o Escrivão toma disso mesmo nota no livro do registo. Art. 47.

*Formula da nota de não conciliação.*

Aos . . . do mez de . . . do anno de . . . na Freguezia de . . . da Cidade de . . . (Villa ou Logar) perante o Juiz de Paz da dita Freguezia, N., compareceram N., e N. (ou seus Procuradores bastantes) para se conciliarem sobre o objecto do seguinte memorial; (transcreve-se o memorial, com o despacho e certidão de citação.) E procurando o dito Juiz de Paz conciliar estas Partes, empregando todos os modos possiveis, que a prudencia, e a equidade lhe suggeriram, para as levar á concordia, não pôde absolutamente concilia-las; de que mandou fazer esta nota, que assigna com as mesmas Partes, e N. e N., testemunhas presentes a este acto, e eu N. Escrivão que a escrevi.

(Appellido do Juiz de Paz.)

N. ——— Author.  
N. ——— Réo.  
N. ——— Testemunha.  
N. ——— Testemunha.  
N. ——— Escrivão.

Lançada esta nota no livro do registo, o Escrivão passa certidão della no memorial do Author, e lho entrega. Art. 47.

*Formula da certidão de não conciliação, que o Escrivão deve dar ao Author.*

Aos . . . do mez de . . . do anno de . . . (Copia-se a nota tal qual se acha no livro do registo, até ás palavras — seguinte memorial — que devem substituir-se assim — deste memorial — e continuando até ás palavras — testemunhas presentes a este acto — seguirá assim) de que se fez a competente nota a fl. — do livro do registo das conciliações, e mandou o mesmo Juiz de Paz passar esta certidão, que assigna, comigo N. . . . Escrivão que a escrevi.

N. ——— Juiz de Paz.  
N. ——— Escrivão.

§. 5.º Não comparecendo o Réo (ou seu bastante Procurador) no dia e hora para que foi citado, ou não mandando certidão de molestia grave, o Juiz de Paz, a requerimento do Author, manda tomar, no livro do registo, nota da revelia do Réo; e desta passa o Escrivão certidão no memorial do Author, que deve ter apresentado com a certidão da citação do Réo. Art. 48.

*Formula da nota de revelia do Réo.*

Aos . . . do mez de . . . do anno de . . . na Freguezia de . . . (Villa, ou Logar) perante o Juiz de Paz na dita Freguezia, N., compareceu N. o qual lhe apresentou o seguinte memorial (transcreve-se o Memorial, com o despacho, e certidão da citação.) E sendo passada a hora do dia, designada no referido memorial, sem apparecer o Réo, nem mandar Procurador bastante, ou certidão de molestia grave, requerendo o Author que o Réo fosse havido como revel, o referido Juiz de Paz

assim o julgou; e mandou, que tomando-se nota da revelia do Réo, desta se desse certidão no proprio memorial do Author; e assignou com o mesmo Author, e N. e N., Testemunhas presentes a este acto, e eu N. Escrivão que a escrevi.

(*Appellido do Juiz.*)

N. — Author.  
N. — Testemunha.  
N. — Testemunha.  
N. — Escrivão.

*Formula da certidão de revelia do Réo, que o Escrivão deve passar no memorial do Author.*

Aos ... do mez de ... do anno de ... (*Copia-se a nota de revelia que se lançou no livro do registo, até ás palavras — seguinte memorial — que devem substituir-se assim — deste memorial — e continua nas palavras: e sendo passada a hora — até ás palavras — testemunhas presentes a este acto — seguirá assim*) de que se fez a competente nota a fl. — do livro de registo das conciliações, e mandou o mesmo Juiz de Paz passar esta certidão, que assigna comigo N. Escrivão que a escrevi.

N. — Juiz de Paz.  
N. — Escrivão.

No caso de mandar o Réo certidão de molestia grave, é esperado até que possa comparecer; para o que, deve o Author faz-lo novamente citar, por novo memorial, com dia e hora designada pelo Juiz de Paz. *Art. 48.*

E disto mesmo se toma tambem nota no livro de registo.

*Formula da nota de não comparencia do Réo, por molestia grave.*

Aos ... do mez de ... do anno de ... na Freguezia de ... da Cidade de ... (*Villa ou Logar*) perante o Juiz de Paz da dita Freguezia, N., compareceu N. o qual lhe apresentou o seguinte memorial (*transcreve-se o memorial, despacho, e certidão da citação*) E logo appareceu N., que apresentou certidão de se achar o Réo com molestia grave, que o escusa de comparecer neste dia em Juizo, para que fôra citado pelo referido memorial; e o dito Juiz de Paz o houve por escuso legitimamente, de que mandou se tomasse esta nota, que assigna, com o Author, e apresentante da certidão de molestia, e N., e N., testemunhas presentes a este acto, e eu N. Escrivão que a escrevi.

(*Appellido do Juiz de Paz.*)

N. — Author.  
N. — Apresentante.  
N. — Testemunha.  
N. — Testemunha.  
N. — Escrivão.

Esta nota deve ser paga pelo Réo, ou quem por elle apresenta a certidão de molestia.

E requerendo o Author, ou o apresentante da certidão de molestia que se lhe dê certidão daquella nota, deve-se passar, ao Author no seu proprio memorial, e ao apresentante em papel avulso; e cada um paga ao Escrivão a certidão que requer.

*Formula da certidão de não comparencia do Réo, por molestia grave, para o Author, requerendo-a.*

Aos ... do mez de ... do anno de ... na Freguezia de ... (*copia-se no memorial do Author, a nota que se lançou no livro do registo, até ás palavras — seguinte memorial — que devem substituir-se assim — deste memorial — e continuando nas palavras. — E logo appareceu N. — até ás palavras — testemunhas presentes a este acto o houve por escuso legitimamente — seguirá assim*) de que se fez a competente nota a fl. — do livro do registo das conciliações, donde se passou es-

ta certidão a requerimento do Author, que ha de assignar com o mesmo Juiz de Paz, e eu N. Escrivão que a escrevi.

N. — Juiz de Paz.  
N. — Author.  
N. — Escrivão.

*Formula da certidão de não comparencia do Réo, por molestia grave, para o Apresentante, requerendo-a.*

Aos ... do mez de ... do anno de ... (*copia-se em papel avulso a Nota que se lançou no livro do registo, até ás palavras — e testemunhas presentes a este acto o dito Juiz de Paz o houve por escuso legitimamente — e seguirá assim*) de que se fez a competente nota a fl. — do livro do registo das conciliações, donde se passou esta certidão a requerimento do Apresentante da certidão de molestia do Réo, que ha de assignar, com o mesmo Juiz, e eu N. Escrivão que a escrevi.

N. — Juiz de Paz.  
N. — Apresentante.  
N. — Testemunha.  
N. — Testemunha.  
N. — Escrivão.

Tanto as procurações, como as certidões de molestia, devem ficar nos respectivos Juizes de Paz, e serem guardadas pelos Escrivães, para serem depositadas no archivo das Audiencias do Juiz Ordinario respectivo (*ou de Direito*) quando se findar o livro do registo, na forma do §. 1.º do Art. 52, a que dizem relação os referidos documentos.

§. 6.º Não comparecendo o Author perante o Juiz de Paz, no dia e hora para que fez citar o Réo, esta citação fica circumducta, e o Réo póde requerer absolvição da instancia, de que se fará Nota no livro de registo. *Art. 50.*

*Formula da nota de citação circumducta, e absolvição da Instancia.*

Aos ... do mez de ... do anno de ... na Freguezia de ... da Cidade de ... (*Villa ou Logar*) perante o Juiz de Paz da dita Freguezia N., compareceu N., a quem N. havia feito citar, para se conciliarem sobre o objecto do seguinte memorial, transcripto na contra-fé da citação. (*copia-se a contra-fé*) E sendo passada a hora do dia designado no referido memorial, sem apparecer o Author, ou seu Procurador bastante, requereu o Réo, que a citação feita por aquelle memorial, ficasse circumducta, e elle Réo absolvido desta instancia; e assim o julgou o dito Juiz de Paz, condemnando o Author nas custas; de que mandou fazer esta nota, e se desse certidão della ao Réo, querendo-a, para conservação do seu direito. E assignou com o Réo, e Testemunhas N.N., e eu N. Escrivão que a escrevi.

(*Appellido do Juiz de Paz.*)

N. — Réo.  
N. — Testemunha.  
N. — Testemunha.  
N. — Escrivão.

*Formula da certidão de citação circumducta, e absolvição de Instancia, que se passará na contra-fé da citação do Réo, requerendo-a este.*

Aos ... do mez de ... do anno de ... (*Copia-se a nota do livro do registo na contra-fé, até ás palavras — para se conciliarem sobre o objecto — e continua — do memorial, transcripto nesta contra-fé da citação do Réo — e continuando nas palavras — E sendo passada a hora — até ás palavras — Testemunhas N. e N. — seguirá assim*) de que se tomou nota a fl. — do livro do registo das conciliações, donde se passou esta certidão, pela requerer o Réo, que ha de assignar, com o mesmo Juiz de Paz, e eu N. Escrivão que a escrevi.

N. — Juiz de Paz.  
 N. — Réo.  
 N. — Escrivão.

Tornando o Author a citar o Réo, para se conciliarem sobre o mesmo objecto da citação que ficou circumducta, não é ouvido, requerendo-o o Réo, sem pagar as custas em que foi condemnado pela absolvição da Instancia, observando-se neste caso a Ord. L. 3. T. 14. §. 3.

§. 7.º Para se executar qualquer Sentença, deve preceder nova conciliação: e a citação para esta, é requerida vocalmente ao Juiz de Paz, apresentando-se-lhe a carta de Sentença que se pertende executar (ou auto de conciliação, quando a execução for a respeito de alguma,) na qual o Juiz de Paz ordena a citação, e designa o dia e hora para a conciliação. Art. 51.

O Escrivão, sendo-lhe apresentada carta de Sentença (ou auto de conciliação) com despacho do respectivo Juiz de Paz, para se fazer a citação, a fará pela fórmula dita no §. 2.º, com a diferença, que nem na contra-lé, nem no auto de conciliação e mais notas e certidões que lavrar, não deve transcrever a carta de Sentença, e sómente referir as forças della: observando em tudo mais as formulas indicadas.

§. 8.º Os livros findos de registo das conciliações (com as Procurações, e certidões de molestia, mencionadas no §. 5.º) são remetidos ao respectivo Juiz Ordinario (ou de Direito) para serem depositados no archivo das Audiencias dos mesmos Juizes. Art. 52.

Os Juizes de Paz podem encarregar aos seus Escrivães a escripturação das relações das conciliações, que são obrigados a enviar no fim de cada tres mezes ao Delegado do Procurador Regio da respectiva Comarca. Art. 53.

*Artigos das Disposições varias do mesmo Decreto de 16 de Maio de 1832, que tem applicação aos Escrivães dos Juizes de Paz.*

Art. 275. A ordem Judiciaria é hierarchica, mas os superiores não poderão ordenar aos subalternos cousa alguma contraria ás Leis. Neste caso o inferior apresentará respeitosa e ao superior, e se este positivamente lhe ordenar que obedeça, o inferior protestará, cumprirá, e dará parte ao Governo.

Art. 276. Os empregados de Justiça, que forem legalmente pronunciados, se ainda não estiverem suspensos, o ficarão depois da pronuncia até á final Sentença: mas se esta fór absolutoria, entrarão logo no exercicio de suas funcções, independentemente de qualquer outra determinação.

Art. 278. Todos os despachos, exames, diligencias, Sentenças, e termos do Processo serão datados.

Art. 280. As certidões de todos os actos publicos de Justiça, serão passadas independentemente de despacho.

Art. 281. Os termos prejudiciaes ás Partes só serão válidos, sendo por ellas assignados, e por duas testemunhas.

Art. 283. Todo o acto Judicial feito contra a determinação da Lei, é nullo, e responsavel por elle a Authoridade que o praticar, ou mandar praticar, e bem assim o agente subalterno, se não guardar nisto o que fica disposto nesta Lei.

Art. 291. Os agentes da Justiça, que obrarem de facto em materia de competencia, serão rigorosamente punidos com a perda do Logar. Paço das Necessidades em 9 de Outubro de 1833. = José da Silva Carvalho.

Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra se faz publico, que Segunda feira 28 do corrente ha de abrir-se o Real Collegio Militar da Luz.

## PARTE NÃO OFFICIAL.

### NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

#### GRÃ-BRETANIA.

Londres 7 de Outubro.

Damos ao publico alguns extractos dos Jornaes Francezes recebidos hoje.

(Do Messenger des Chambrés.)

O Marechal Clausel acompanhado de alguns sabios partiu de Toulon para Argel no dia 27 do passado a bordo do Crocodilo. Diz-se que á sua chegada áquella Colonia achará o Marechal que a sua nomeação é para exercer o Governo da Regencia.

Em quanto alguns dispõem assim do Marechal Clausel em Toulon, corre aqui que o seu destino é para os Pyreneos, para tomar o Commando do Exercito de observação, que alli se vai reunir.

Conforme o que diz um dos Jornaes, deverá o Exercito compôr-se de dous Corpos, um dos quaes occupará Bayona, e o outro Perpignan, com uma reserva em Toulouse.

(Do Temps.)

A Duqueza de Berry, quando recuperou a liberdade, fez algumas tentativas para applicar a familia de seu primeiro marido. Para esse fim mandou-se a Praga o Visconde de Chateaubriand. Mal se podia ter escolhido um peor agente, pois Carlos X. não gosta d'elle pessoalmente, e depois da Revolução tem sempre chamado a Carlos um Rei perjuro. O Visconde de Chateaubriand foi recebido friamente por Carlos X., e ainda mais pela Duqueza de Angoulême. As suas propostas encontraram pouca acceitação; apezar disso prevaleceu a Caridade Christã, e fez-se a promessa de receber a Duqueza, porém sob tres condições, a saber: 1.ª Provar que seu casamento fôra antes dos nove mezes de sua gravidez; 2.ª Despedir de seu Serviço o Conde de Menars, o qual depois de ter sido, como se diz, o primeiro seductor da Duqueza, achou-se ser um superintendente demasiadamente descuidado; 3.ª Renunciar á Regencia, e ás actuaes pertençaes do Duque de Bordeos á Corôa. He este o verdadeiro estado de cousas, ignora-se ainda a resposta da Duqueza, e acha-se o negocio no estado em que estava na manhã de 2 de Agosto em Rambouillet.

Temos motivos para acreditar que o Principe Talleyrand não voltará a Inglaterra, por estes 3 mezes, excepto se occorrerem circumstancias imprevistas.

M. Jules de Larocheoucauld, um dos Ajudantes de Campo do Rei, partiu, diz-se, hontem de manhã para Madrid com Officios, entre os quaes vão cartas autographas de S. M. e da Rainha para a Viuva de Fernando VII.

Desde a chegada do Principe Talleyrand tem o Conde Pozzo di Burgo convivido mui amigavelmente com elle, visitando-o todas as manhãs, e demorando-se largo tempo juntos. Hontem esteve o Conde com o Decano da Diplomacia desde as 10 horas até perto da uma. Ao voltar para casa, encontrou o Embaixador da Russia a Lord Granville, entraram para a Casa da Embaixada juntos, e tiveram uma dilatada Conferencia. Ao mesmo tempo estava o Embaixador de Hespanha, o Conde de Colomby igualmente em longa Conferencia com o Duque de Broglie na Secretaria dos Negocios Estrangeiros, sobre o assumpto dos Officios chegados de Hespanha pela manhã ás Tulherias, que se dizem ser de grande importancia; com effeito reina a maior actividade em todas as Embaixadas. (Constitutionel.)

Sabemos de Madrid que pouco antes de fallecer o Rei, se formou um Conselho de Regencia para coadjuvar a Rainha no Governo do Reino.

(Da Gazeta de Estado de Prussia.)

Varsovia, 27 de Setembro. — S. M. I. chegou a Modlin pelas tres horas e meia da manhã do dia 22. Antes do meio dia examinou as fortificações, que se tem adiantado ha dezoito mezes para cá, por meio das quaes se projecta fazer de Modlin uma das mais extensas, e das mais formidaveis Praças da Europa.

Antes d'hontem pelas 9 horas e meia partiu S. M. I. de Modlin, para regressar a S. Petersburgo, tendo primeiro assistido á parada do Regimento de Archangel. O Feld-Marchal acompanhado do Duque de Nassau, do Principe de Reuss (ao Serviço d'Austria), e do Coronel Rauck, Ajudante de Campo do Rei de Prussia, voltou no mesmo dia á Capital. O General Coude Benkendorff chegou aqui a 23. O Conde Estevão Grabowski, Secretario d'Estado do Reino de Polonia, e o Ajudante General Conde Vicente Kersinsky, tambem aqui chegaram.

Berlin, 1 de Outubro. — O Duque de Nassau chegou aqui vindo de Modlin. O Principe da Corôa, e a Princeza chegaram no dia 28 á tarde a Halle, onde receberam as Authoridades, e tendo feito mudas continuaram immediatamente na jornada.

E' do nosso dever declarar que tornou a cholera a apparecer entre nós, e que já varias pessoas tem sido victimas della.

(Mercurio de Escocia.)

(Jornaes de Allemanha recebidos hoje.)

Vienna 25 de Setembro. — Não temos noticias do Oriente. As relações dos incendios, e motins das Tropas em Constantinopla foram mui exaggeradas. Não se póde com tudo negar, que a situação do Sultão é niamente precaria, e que póde occorrer um acontecimento que nesta occasião só foi felizmente uma ficção, porém que se acreditou promptamente, porque a gente tem-se familiarisado com a idéa que tal acontecimento ha de succeder. Não se póde prever qual seria a consequencia da inopinada morte do Sultão; talvez se dissolvesse inteiramente o Imperio Ottomano.

Fronteiras de Polonia 21 de Setembro. — Espera-se hoje o Imperador da Russia em Ostrowo, na fronteira do Reino, onde será recebido pelo General Von Grolmann. Em Modlin passará S. M. revista a um corpo de 50,000 homens, com 150 canhões. Parece que S. M. não irá a Varsovia.

Manheim. — O Principe de Hohenzollern Sigmaringen transmittiu ha pouco á Dieta Germanica a Constituição outorgada a seus subditos, e sollicitou a garantia da Confederação como d'antes dada á Constituição de Saxe-Weimar-Hilderburghausen e Saxe-Coburgo-Saalfeld. A Dieta ainda não concedeu sua garantia á Constituição de Baden de 1818, de Saxe-Meiningen de 1829, de Schwarzbouργο-Sonderhausen de 1830, ou do Eleitorado de Hesse de 1831, e a estas se póde agora accrescentar a de Hohenzollern-Sigmaringer. Consideram alguns destes governos a garantia da Dieta desnecessaria para a validade destas Constituições, por quanto não estão em desharmonia com os direitos federaes. Os habitantes de Frankfort assustam-se com estes boatos mal fundados. A guarda da porta de Bockenheim deu parte ha poucos dias que uma chusma de Estudantes tinha alli chegado, cobertos de capotes brancos, e armados de páos. Espalhou-se logo um boato que haviam chegado de Paris os Estudantes da Escôla Polytechnica; mas depois de alguma indagação, achou-se que eram uns poucos

de Estudantes Allemães que faziam jornada com seus Mestres.

(Gazeta de Necker.) (The Glob and Traveller.)

LISBOA 21 DE OUTUBRO.

Não temos dado noticias do Exercito Libertador, porque nenhum movimento de importancia tem occorrido, nem acontecimento digno de attenção; não é nem será nunca do nosso systema fazer vagas declamações sem outro fundamento mais do que o desejo de entreter inutilmente nossos leitores; e se alguns ha para quem a importuna verbosidade seja um talento agradável, e que prézem a arte de fazer um longo discurso sobre qualquer objecto, cheio de citações e allusões sempre repetidas, renunciâmos de bom grado á gloria de lhes sermos bem acceitos. — Realidades e factos são os unicos fundamentos sobre que daremos a nossa opinião; não pouparemos meio algum de colligi-los, mas quando o não conseguirmos, julgâmos muito abaixo da probidade o genio de as inventar.

Sabemos com certeza que é desesperada a posição de nossos inimigos em Santarem; ha dias que a falta de tudo, especialmente de pão, começa a fazer sentir aos Soldados os terriveis effeitos da fome, que ha mais tempo experimenta o miserando Povo d'quelle Villa, por que tudo é pouco para a Tropa. — Este máo estado vai ser ainda aggravado pelas circumstancias da Estação; Santarem é uma Ilha de montanhas no meio de vastas planicies, de que umas são alagadas pelas inundações do Têjo, que as torna de todo o modo impraticaveis, outras ficam paludosas com qualquer chuva, ou se cobrem d'agua pela enchente de muitas vallas, que as cortão. Donde podem roubar mantimentos? O Exercito Libertador occupando os pontos altos desde o Cartaxo até Azoia tem cortado as estradas, por que o inimigo a custo poderia evadir-se, ou receber os necessarios recursos, não lhe restando senão a estrada do Campo, que o Têjo lhe disputará invencivelmente. Foi a nosso vêr medida de consumada prudencia a suspensão d'operações contra Santarem, onde na falta de brio e coragem dos infames Rebeldes combatia por elles a natureza, por que o logar é de difficil accesso, e essa vantagem podia animar ainda sua desesperada cobardia, e tornar mais cara para nós uma Victoria, que é sempre certa. — No aperto em que consideramos o Usurpador desnaturado, e seus algozes Soldados julgâmos que um proximo acontecimento porá termo ao diluvio de males, e de estragos em que elle tem submergido a nossa desditosa Patria, que teria acabado de todo, se o braço invencivel do Salvador da Legitimidade, do Immortal Doador da Liberdade a não tivesse arrancado do seio já dos abyssos.

Por Ordem da Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, Encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica, se faz saber, que Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Houve por bem, Conformando-Se com a Proposta da mesma Junta, Nomear para Examinadores dos Ecclesiasticos Opositores ás Igrejas as pessoas constantes da seguinte Relação, assignada pelo Official Maior da Secretaria da mesma Junta. Lisboa 23 de Outubro de 1833. — O Secretario Antonio Luiz Alves.

Relação dos Examinadores Nomeados por Sua Magestade Imperial, a que se refere o Aviso supra.

Padre Mestre Doutor Fr. Antonio Cordeiro, Eremita Calçado de Santo Agostinho.

Padre Mestre Fr. Henrique de Jesus Maria, Menor Reformado do Convento de Santo Antonio.

Padre Antonio Nunes, da Congregação do Oratorio.

Padre Mestre Fr. Manoel da Epifania, Menor Reformado do Convento de S. Pedro d'Alcantara.

Padre Mestre Fr. Antonio Ozorio, da Ordem dos Pregadores.

Bacharel Rodrigo Joaquim de Menezes, Prior de Santa Cruz do Castello.

Bacharel Guilherme José Furtado, Presbytero Secular.

Padre Mestre Fr. Antonio Simões, Carmelita Calçado.

Bacharel João de Deus Antunes Pinto, Prior de S. Thomé.

Padre Vicente de Santa Rita, Prior de S. Mamede de Lisboa.

Doutor Antonio Fernandes Leite de Sousa, Presbytero Secular.

Padre Manoel Pedro Monte Argil, Presbytero Secular.

Official Maior José Joaquim Matoso Gago da Camara.

#### EDITAES.

Pela Junta do Exame do Estado actual, e Melhoria-mento temporal das Ordens Regulares se faz publico, que não tendo logar o Arrendamento da Botica do Mosteiro de S. Bento da Saude no dia que foi indicado, continuam a andar em Praça nos dias 24, 25, e 26 do corrente, para no ultimo serem arrematados definitivamente. Lisboa 23 de Outubro de 1833. = O Secretario, *Antonio Luiz Alves*.

Pela Junta do Exame do Estado actual, e Melhoria-mento temporal das Ordens Regulares, Encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica, se faz publico, que nos dias 6, 7 e 8 de Novembro do corrente anno, se ha de arrematar a Cerca e Officinas do Convento da Boa Morte, achando-se as condições na Secretaria da mesma Junta, cuja arrematação se ha de fazer na Sala das suas Sessões. Lisboa 23 de Outubro de 1833. = O Secretario *Antonio Luiz Alves*.

Pela Junta do Exame do Estado actual, e Melhoria-mento temporal das Ordens Regulares, Encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica, se porão a concurso por opposição, da data deste a um mez as Igrejas seguintes do

#### *Bispado do Porto.*

Santa Maria de Valga.

S. Salvador de Ramalde.

Santa Marinha de Villar de Pinheiro.

Santo André de Cristellos.

Santa Eulalia d'Argoncille.

Santa Maria de Pigeiros.

Os Oppositores farão Requerimento ao Tribunal juntando suas Cartas de Ordens, attestados das Municipalidades do Districto das Parochias, que se propõem servir, e da sua residencia, documentos que comprovem os bons serviços feitos á Religião e ao Estado, assim como sua boa conducta moral, e firme adhesão ao Governo de Sua Magestade Imperial, como Regente em Nome da Rainha, e á Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa. Passado o prazo de 30 dias, um Edital affixado ás portas do mesmo Tribunal marcará o dia e hora do Exame. Lisboa em Junta de 23 de Outubro de 1833. = O Secretario *Antonio Luiz Alves*.

Pela Junta do Exame do Estado actual e Melhoria-mento temporal das Ordens Regulares, Encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica, se hão de arrematar os rendimentos da Quinta da Borça cita no Termo da Villa de Povos, pertencente ao Mosteiro supprimido de S. Bento da Saude em os dias 11, 12, e 13 de Novembro com as Condições, que se acham patentes na Secretaria da mesma Junta. Lisboa 24 de Outubro de 1833. = O Secretario *Antonio Luiz Alves*.

#### ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO GERAL.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Côrte se faz publico, que sahirá a 26 do corrente mez para o Rio de Janeiro o Brigue Brasileiro Restaurador, Capitão Gregorio de Bitancourt Abreu.

As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio até á meia noite do dia antecedente.

#### ANNUNCIOS.

O Conselheiro Francisco Gomes da Silva, Secretario da Serenissima Casa de Bragança faz publico a todos os Rendeiros e Contractadores da mesma Serenissima Casa, que tiverem Titulos passados no tempo da usurpação, que os entreguem ao Escrivão da dita Serenissima Casa Ignacio Xavier de Souza Pizarro, morador na Rua da Figueira N.º 6, 1.º andar, para serem examinados e se lhes passarem outros, se Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente, assim o houver por bem. Igualmente se lhes faz saber que não paguem Rendas, ou Letras sem ser por Ordem de Sua Magestade Imperial, ou de quem pelo Mesmo Augusto Senhor for para isso competentemente authorisado. Lisboa 24 d'Outubro de 1833.

No dia 25 do corrente mez de Outubro, e seguintes, das tres horas da tarde em diante, no Largo do Intendente, e Palacio do Rebelde ausente Visconde de Manique, se hão de vender em hasta publica, perante o Corregedor do Bairro da Mouraria, toda a mobilia e mais objectos sequestrados ao dito Rebelde.

Annuncia-se a arrematação publica, a que se ha de proceder no dia 27 do corrente mez na Villa de Alcoxete, e nas casas do ausente ex-Marquez de Soidos dos moveis alli existentes, e do sal das marinhas do mesmo, situadas no districto da mesma Villa, avaliado por moio a 380 rs., o que tudo lhe foi sequestrado.

Arrendam-se os Foros pertencentes á Excellentissima Casa d'Abrantes nos Suburbios da Villa de Mafra: os pertendentes poderão entregar suas Propostas por escripto ao Secretario da mesma Excellentissima Casa até o dia 4 do proximo mez de Novembro todos os dias não impedidos das cinco horas da tarde por diante no Palacio de Santos o Velho, onde tambem se prestarão os esclarecimentos necessarios.

Sabbado 26 do corrente mez de Outubro, ás 2 horas, na Praça do Commercio se procederá ao leilão, a quem por menor premio o fizer, do emprestimo sobre Betomaria de que precisa o Brigue Francez La Clara, Mestre Papin, destinado de Marselha para Havre de Grace, com sabão e outros generos: o dito Navio é do lote de 213 tonelladas, e precisará da quantia de Réis 500,000 a 600,000 pouco mais ou menos para satisfazer as despesas occasionadas pela sua arribada a este porto.

Quem tiver para vender uma sege, que se puxe a bois, ou chorrião, de quatro ou seis assentos, queira participa-lo na travessa da Assumpção N.º 36, 3.º andar.



## SUPPLEMENTO

AO NUMERO 79

DA

# CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

---

 SEXTA FEIRA 25 DE OUTUBRO.
 

---

LISBOA 25 DE OUTUBRO.

Finalmente já é dado ao Povo Portuguez manifestar os sentimentos de honra e fidelidade, que até agora lhe fazia suffocar e reprimir a força de um Exercito organizado de proposito para o escravisar. Esse Exercito, composto de todos os elementos, de que os complices da Usurpação poderam dispôr para perpetua-la, não correspondeu ás esperanças dos Chefes, que o commandavam, e dos Conselheiros e protectores, que de dentro e fóra do Reino lhes alentavam as desfallecidas esperanças. Sempre se disse, e se escreveu, que a Nação Portugueza desejava gosar das instituições generosas de um Governo Representativo; sempre os Escriptores Constitucionaes affirmáram, que estes desejos os manifestou ella todas as vezes que desaffrontada de inimigos, ou na presença de forças que podesse arrostar, não adiou obstaculos invenciveis ao desenvolvimento da opinião geral. Desde 1820 até hoje uma serie de factos notaveis, e repetidos em toda a extensão do territorio Portuguez, abona a verdade deste juizo, que todos os Homens de Estado tem feito do character Portuguez. Os inimigos das instituições da nossa Patria, que são os inimigos do genero humano, argumentavam com um facto, ou antes com um resultado, fingindo desconhecer ou desprezar as causas que o produziram. — *D. Miguel é obedecido por uma Nação inteira, logo o seu systema agrada a essa Nação.* Não é este o lugar de combater tal absurdo por meio de raciocinios, e argumentos. Não recorreremos ao heroismo da população das duas Cidades, Porto, e Lisboa, ás provas de exaltadissimo patriotismo, de que os ultimos acontecimentos offerecem milhares de exemplos — agora, agora mesmo temos provas irrefragaveis, de quaes são os sentimentos do Povo Portuguez, e do seu amor á justa, e sagrada Liberdade, que lhes outorgou o Augusto Dador da Carta Constitucional da Monarchia.

Atacados os inimigos, que vieram pôr em assedio esta Capital, perderam as excellentes posições que occupavam — retiraram-se acoçados pelos nossos, e seguiram a direcção de Santarem. Este movimento, forçado pela necessidade de não abandonarem a Linha do Têjo, e suas communicações com Abrantes, unico ponto militar da Estremadura, que lhes pôde servir de alguma utilidade, os obrigou a abandonar as communicações com os fragmentos do Exercito, que o anno passado cercára a Cidade do Porto, com a Cidade de Coimbra, e toda a Beira-Alta, e principalmente com a Praça de Almei-

da, aonde tem presas centenaes de pessoas, e que lhes servia de armazem de petrechos para a sua gente armada que occupa parte dessa Provincia, e Traz-os-Montes.

Assim que os Habitantes da Estremadura viram a direcção das forças rebeldes, e lhes constou que alguns destacamentos do Exercito Libertador se dirigiam ás suas Povoações, immediatamente se armaram, se uniram, e correram cheios de um santo, e patriotico entusiasmo a Acclamar a Legitima Rainha, o Regente, e a Carta.

O Coronel Commandante da Columna volante dos Voluntarios da Rainha, Vasco Pinto de Souza, escreve dos *Molcanos* em data de 24 do corrente ao Marechal Conde de Saldanha dando noticia da unanimidade do movimento patriotico de toda a Povoação da Cidade de Leiria, e seus contornos, aonde foi Acclamado o Governo Legitimo. Alli se achavam já organizados dous Corpos de Milicias, cujos Soldados em grande numero se iam apresentando. Os Habitantes correram armados, cada um das armas que pôde haver, a offerer-se para formar Corpos em defesa da Patria, e da Rainha. — Este mesmo movimento se effectuou em Alcobaca, aonde se organisou um Corpo de Infantes com alguns Cavalleiros, que passando ás Povoações daquelles Coutos foram recebidos entre acclamações do maior regosijo, e engrossados de numerosos Voluntarios, que desde logo se aggregaram aos defensores das Instituições Legitimas. Em Porto de Móz teve lugar igual acclamação no dia Terça feira 22 do corrente: alli foram apprehendidos alguns dinheiros que deviam entrar nos Cofres dos Rebeldes. Quando escrevia o seu Officio, diz o Coronel Vasco Pinto de Souza. *Neste momento chega um postilhão, que hontem mandei aos Carvalhos, e me diz que por noticias de Leiria se sabia já alli que Coimbra, e todo o Campo se tinham levantado em favor da Causa Legitima.*

A vista destes acontecimentos não pôde duvidar-se que já finalmente soou em todo o Reino a hora da liberdade da Patria. — Já vemos os Póvos declarar-se sem auxilio e presença de força armada: elles de seu moto proprio desenvolvem o seu patriotismo, e a sua fidelidade. Os inimigos acham-se reduzidos ao terreno, que pizam: e bem depressa serão expulsos deste, e correrão, os que escaparem, a sepultar-se com seu opprobrio e vergonha em terras estranhas, perdida para sempre a Patria, que devastaram para entrega-la ao Usurpador.